

PORTARIA N.º 12/96

Publicada no Diário da Assembléia nº 910

O Deputado **CACILDO VASCONCELOS, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com os artigos 3º e 65, inciso IX, da Resolução nº167, de 19 de dezembro de 1995 e considerando as disposições do art. 22 e incisos, da Resolução nº 108, de 28 de outubro de 1993 bem como do art. 35 e parágrafo, da Lei nº255, de 20 de fevereiro de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica o Departamento de Recursos Humanos - DERHU incumbido de iniciar o processo individual de avaliação do estágio probatório dos servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e remetê-lo à Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional - COTREF com os seguintes documentos:

- I- cópias dos registros e anotações contidas no dossiê funcional de cada servidor;
- II- relação de todas as chefias imediatas às quais cada servidor esteve subordinado desde sua posse.

Art. 2º. A Coordenadoria de Seleção, Treinamento e Desenvolvimento Funcional - COTREF se encarregará de juntar ao processo individual o formulário próprio para avaliação.

Parágrafo único. Cumprida a providência de que trata este artigo, a referida Coordenadoria direcionará o processo a quem couber a feitura da avaliação, instando para que o trabalho se realize com a necessária celeridade.

Art. 3º. Na avaliação do estágio probatório serão consideradas a aptidão, a idoneidade e a capacidade para o desempenho do cargo, observados ainda os seguintes requisitos

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - capacidade de iniciativa;
- V - produtividade;
- VI - responsabilidade.

Parágrafo 1º. Para preenchimento do formulário de avaliação, observar-se-ão critérios objetivos fundados nas especificações dos cargos, discriminações de suas tarefas básicas e competências próprias, legalmente fixadas nas Resoluções 32/90, 33/91, 69/92, 98/93 e 108/93, com as modificações que tenham sofrido enquanto vigiram, além dos fatores enumerados neste artigo.

Parágrafo 2º. O resultado das avaliações será submetido às respectivas diretorias ou ao deputado que tenha o servidor lotado em seu gabinete, a fim de que façam os processos conclusos para homologação à Diretoria Geral, juntando seu necessário parecer a respeito.

Parágrafo 3º. A cada avaliando será comunicado o resultado homologado de sua avaliação, para todos os fins e efeitos legais, arquivando-se cópia, de caráter reservado, em sua pasta de assentamentos individuais.

Art. 4º. Dos termos e comunicações de todas as decisões e pareceres das avaliações do estágio probatório dos servidores constarão seus motivos e fundamentos.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 057/93, de 08 de dezembro de 1993.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de maio de 1996.

Deputado **CACILDO VASCONCELOS**
Presidente